PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 42 e aos artigos 44 e 78, da Lei nº 2775, de 16/07/1991, revoga a Lei Complementar nº 56, de 01/04/1996 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do artigo 42 e os artigos. 44 e 78 da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ART. 42

§ 1º. Excepcionalmente, a critério e por ato do Prefeito Municipal, servidor ocupante de cargo/emprego público efetivo poderá ser designado para responder interinamente por função de direção, chefia e assessoramento, situação que lhe assegurará a percepção normal de sua remuneração e da diferença entre o vencimento base do cargo em comissão e do vencimento/salário base de seu cargo/emprego efetivo.

ART. 44 A Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu, mediante prévia realização de processo seletivo de provas ou provas e títulos, poderá efetuar contratação de servidores de forma temporária ou por prazo determinado, sempre pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para atender necessidade temporária, em situações excepcionais, no interesse público, e especialmente nos seguintes casos:

I – substituição de funcionários/servidores titulares de cargos/empregos efetivos, durante os afastamentos destes, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
IV - ocorrência de fenômenos naturais, de epidemias, de guerra ou grave perturbação da ordem pública, declarado/decretado estado de emergência ou calamidade, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 1º. As contratações de servidores de forma temporária ou por prazo determinado poderão ter sua duração inicial prorrogada por igual período, mediante prévia justificativa que revele a necessidade, a conveniência e a oportunidade para a Administração, acolhida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima da entidade municipal da Administração Indireta, sempre nos limites da legislação pertinente.

§ 2º. Os processos seletivos para contratação de servidores de forma temporária ou por prazo determinado terão prazo de validade improrrogável de 02 (dois) anos, e as admissões obedecerão rigorosamente a ordem de classificação final.

§ 3º. A convocação dos candidatos aprovados em processo seletivo far-se-á mediante edital divulgado no jornal contratado pela Administração para publicação dos atos oficiais, sendo considerada desistência tácita ao chamamento, contratação ou convocação, o não comparecimento do convocado no local, data e horário designados, seja qual for o motivo alegado para o atraso ou a ausência.

§ 4º. Cada candidato será convocado uma única vez para contratação, obedecida a ordem de classificação final, referentemente a cada processo seletivo em que for aprovado.

§ 5º. Concluída a convocação de todos os candidatos aprovados no processo seletivo, o certame terá sua validade considerada esgotada, iniciando-se a convocação dos aprovados no processo seletivo posteriormente realizado.

§ 6º. Serão cobradas taxas para inscrição de candidatos a processos seletivos realizados para contratação temporária pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujos valores serão diferenciados, na seguinte conformidade, para cargos e empregos:

I – que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Superior Completo, correspondente a 10 (dez) UFIM's (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu);

II – que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio Completo, correspondente a 07 (sete) UFIM's;

III – que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Médio Incompleto e Fundamental Completo, correspondente a 05 (cinco) UFIM's;

IV – que exijam grau de escolaridade em nível de Ensino Fundamental Incompleto, correspondente a 03 (três) UFIM's;

V – que exijam grau de escolaridade "alfabetizado", correspondente a 1,5 (uma e meia) UFIM's.

§ 7º. O Edital de Abertura do Processo Seletivo, que vinculará a Administração e os candidatos inscritos, ao qual se dará ampla divulgação, disciplinará sobre a realização do certame, estabelecendo as exigências para inscrição e participação na seleção, para a contratação, e demais situações correlatas.

ART. 78 Aplicam-se às entidades da Administração Municipal Indireta as disposições desta Lei que expressamente o disserem, e as referentes ao que as legislações próprias de tais entidades forem omissas.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 8º a 10º do art. 44 da Lei nº 2775, de 16/07/1991, acrescentados pela Lei Complementar Municipal nº 852, de 13/07/2007.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 56, de 01/04/1996.

Mogi Guaçu, 25 de Agosto de 2011. "Ano 134º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

MUTSUO GOMI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

CARLOS JORGE OSTI PACOBELLO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO